

REGULAMENTO DO PACOTE DE SERVIÇOS BRB

- 1.** O presente Regulamento estabelece as normas e condições para a contratação e utilização do Pacote de Serviços BRB.
- 2.** O Pacote de Serviços BRB constitui-se de um conjunto de produtos/serviços incluídos em quantidade pré-determinada, que o BRB coloca à disposição de seus clientes, a partir da adesão em documento específico – Termo de Adesão – pelo contratante e mediante o pagamento mensal, conforme cada modalidade do Pacote de Serviços, sendo permitida apenas uma adesão por conta-corrente.
- 3.** Existem várias modalidades de Pacote de Serviços BRB, cujas composições e valores das respectivas tarifas estão disponíveis nos pontos de atendimento e no site do BRB novo.brb.com.br.
- 4.** O “Termo de Adesão” tem validade por prazo indeterminado, observadas as condições previstas no item “17” deste Regulamento.
- 5.** Os serviços utilizados em quantidade superior aos limites previstos na composição do Pacote de Serviços BRB ou nele não contemplados serão tarifados normalmente, conforme valores previstos na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários em vigor.
- 6.** O contratante poderá alterar o Pacote de Serviços BRB contratado a qualquer momento, contudo a alteração efetuada impactará no cancelamento imediato do pacote atual e na cobrança pro rata da nova modalidade na data indicada.
- 7.** O valor correspondente à tarifa do Pacote de Serviços BRB será debitado mensalmente na conta-corrente do contratante, na data por ele indicada no “Termo de Adesão”, mesmo que não tenha utilizado todos os serviços disponíveis no seu Pacote de Serviços.
- 8.** Após três meses consecutivos de inadimplência no pagamento da tarifa mensal do Pacote de Serviços BRB, ele será suspenso e passarão a ser cobradas tarifas avulsas a partir do próximo vencimento, respeitando o limite mínimo permitido pela legislação vigente, em caso de pessoa física.
- 9.** Novos Pacotes de Serviços BRB não poderão ser incluídos ou alterados caso exista pacote suspenso ou com pendência financeira.
- 10.** Após a quitação das pendências do Pacote de Serviços BRB suspenso, ele voltará a ficar ativo e gerar tarifas normalmente, a partir da data do vencimento.
- 11.** O valor da primeira tarifa do Pacote de Serviços BRB será proporcional (pro rata) e será gerada no dia do cadastramento do pacote na conta corrente aos dias que faltam para finalizar o mês, observando, quando houver, o prazo de carência.
- 12.** O contratante poderá usufruir dos serviços disponíveis no Pacote de Serviços BRB a partir do primeiro dia útil seguinte à data da assinatura do “Termo de Adesão” (data do cadastramento).

Vigência a partir de 09/03/2026.

13. Os valores das tarifas do Pacote de Serviços BRB, assim como os quantitativos dos produtos/serviços que os compõem podem ser reajustados por ocasião da atualização da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários em vigor.

14. Em caso de reajustes, os novos valores e composições dos Pacotes de Serviços BRB serão devidamente divulgados com 30 (trinta) dias de antecedência, em nossa rede de pontos de atendimento e no site do BRB novo.brb.com.br.

15. Os optantes dos Pacotes de Serviços BRB, exceto os Pacotes de Serviços Padronizados criados pelo Banco Central, que apresentarem saldo médio mensal de aplicações em CDB, fundos de investimento e/ou caderneta de poupança, serão beneficiados com descontos percentuais sobre o valor da tarifa dos pacotes de serviços, conforme especificado na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários em vigor, disponível nos pontos de atendimento e no site do BRB novo.brb.com.br.

15.1. Os descontos de que trata o item anterior são calculados e concedidos automaticamente com base nas aplicações de cada conta. Tendo o contratante mais de uma conta-corrente, o desconto proporcional ao valor da tarifa incidirá na conta vinculada à aplicação financeira do titular.

15.2. Cada uma das contas vinculadas a um mesmo CPF ou CNPJ pode ter adesão à cesta de serviços pessoa física ou jurídica, na modalidade definida pelo contratante.

15.3. Em casos de descontos parciais, a diferença em relação ao valor da tarifa do respectivo Pacote de Serviços BRB será debitada na conta-corrente do contratante, na data por ele indicada no "Termo de Adesão".

15.4. Para efeitos de isenção total ou concessão de descontos sobre a tarifa do Pacote de Serviços BRB, considera-se o saldo médio mensal do último mês, calculado no último dia útil do mês anterior à data da efetivação do débito da tarifa.

15.5. Se a data prevista para a realização do débito da primeira tarifa for no mesmo mês em que o Pacote de Serviços BRB foi cadastrado, o contratante não será contemplado com os descontos/isenção da tarifa correspondente, em virtude de saldo médio mensal de aplicações financeiras.

16. O cancelamento da adesão ao Pacote de Serviços BRB poderá ser feito a qualquer momento pelo contratante, cessando imediatamente a franquia, sendo preservados os valores totais gerados da tarifa do pacote, independente da utilização ou não da sua franquia.

16.1. Não havendo saldo suficiente para o débito total no dia do seu vencimento, o BRB está autorizado a efetuar o débito em data futura, quando da existência de saldo disponível para débito integral.

17. O BRB poderá, em pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prévio aviso ao contratante, cancelar o "Termo de Adesão" e o Pacote de serviços nas seguintes condições:

17.1. Se o contratante solicitar o encerramento da conta;

17.2. Se o contratante, no período de vigência do "Termo de Adesão", emitir cheque (s) sem a devida provisão de fundos;

Vigência a partir de 09/03/2026.

17.3. Se o contratante, no período de vigência do “Termo de Adesão”, adotar prática espúria ou for identificado indício de fraude em conta;

17.4. Se, no período de vigência do “Termo de Adesão”, for constatada inexatidão de qualquer declaração feita e/ou de qualquer documento apresentado pelo contratante, que possam prejudicar os interesses do BRB;

17.5. Se, a qualquer tempo, o BRB identificar desconformidade no termo específico assinado pelo cliente;

17.6. Se, a qualquer tempo, o BRB excluir de seu portfólio de produtos e serviços alguma modalidade de Pacote de Serviços.

17.7. Se, a qualquer momento, as tarifas pendentes do Pacote de serviços não forem quitadas, gerando prejuízo financeiro ao BRB.

SAC – 0800 648 6161

SAC BRB – PCD – 0800 648 6162

Ouvidoria BRB – 0800 642 1105

PROCON – 151

BACEN – 145